



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

03 DE NOVEMBRO DE 2015

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 742/2015 – Mensagem n. 58/2015

Autor: Poder Executivo

Alteração e inclusão dos dispositivos que especifica na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012, que autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as Entidades Cíveis de Direito Privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência a Condenados.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012. Súmula: Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades cíveis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

02- PROJETO DE LEI 754/2015 ****REGIME DE URGENCIA****

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Dispõe sobre o monitoramento de tráfego em serviços delegados de infraestrutura no Estado do Paraná.

RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

03- PROJETO DE LEI 525/2015

Autor: Maria Victoria

Proibição de venda, oferta, fornecimento ou entrega de clorofórmio, éter anti-respingo de solda SM silicone, solvente de tinta, benzina, fenol, a menores de 18 (dezoito) anos, e dá providências.

RELATOR: PEDRO LUPION

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

04- PROJETO DE LEI 581/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de proporcionar uma destinação ecológica aos animais mortos em estradas no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

05- PROJETO DE LEI 570/2015

Autor: Paranhos

Obriga as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, no Estado do Paraná, a comunicar individualmente os consumidores, quando do descredenciamento ou da mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço do plano de assistência à saúde.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

06- PROJETO DE LEI 608/2015

Autor: Dr. Batista

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento oficial de identidade no pagamento das despesas com cartões de crédito e débito.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

07- PROJETO DE LEI 610/2015

Autor: Hussein Bakri

Dispõe sobre a colocação de placas com informações em todos os monumentos históricos do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

08- PROJETO DE LEI 491/2015

Autor: Dr. Batista

Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser realizado na primeira semana do mês de outubro.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

09- PROJETO DE LEI 362/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Campeonato de pesca à corvina do Município de Andirá a ser realizado anualmente na primeira quinzena do mês de abril.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

10- PROJETO DE LEI 643/2015

Autor: Artagão Junior

Alteração da lei nº 11.662, de 10 de janeiro de 1997, que torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, de 1º, 2º e 3º graus, a abonação de faltas de alunos, motivadas por princípio de consciência religiosa, e da lei nº 16.653, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe que as provas e demais avaliações, atividades referentes a concursos públicos e vestibulares, em qualquer de suas fases, não se realizem aos sábados.

RELATOR: PÉRICLES DE MELLO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lei nº 11.662, de 10 de janeiro de 1997: Súmula: *Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, de 1º, 2º, e 3º graus, a abonação de faltas de alunos, motivadas por princípio de consciência religiosa.*

Art. 1º. *Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular, de 1º, 2º e 3º graus, obrigados a abonarem as faltas de alunos, motivadas por princípio de consciência religiosa.*

Art. 2º. *Para o aluno beneficiar-se desta Lei deverá apresentar ao estabelecimento de ensino, declaração assinada pelo responsável da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro regular da igreja e o dia da semana que deve se abster de freqüentar aulas.*

Art. 3º. *Caberá ao estabelecimento de ensino dispor sobre o período de validade da declaração mencionada no art. 2º.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Lei nº 16.653, de 9 de dezembro de 2010: Súmula: *Dispõe que as provas e demais avaliações, atividades referentes a concursos públicos e vestibulares, em qualquer de suas fases, não se realizam aos sábados.*

Art. 1º. *As provas e demais avaliações, atividades referentes a concursos públicos e vestibulares, em qualquer de suas fases, não se realizarão aos sábados.*

Art. 2º. *Os processos seletivos que visem ao preenchimento de funções ou empregos públicos, ou ainda, vagas no ensino superior realizar-se-ão com observância do disposto nesta lei.*

Art. 3º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

11- PROJETO DE LEI 682/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Roberto Morais de Medeiros.

RELATOR: BERNARDO CARLI

12- PROJETO DE LEI 358/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a disponibilização gratuita do serviço de Wi-Fi para acesso a internet sem fio e tomadas elétricas a bordo, nos ônibus de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

13- PROJETO DE LEI 611/2015

Autor: Hussein Bakri

Institui a política de capacitação para atendimento ao idoso nos órgãos públicos do Estado do Paraná.

RELATOR: FELIPE FRANCISCHINI

14- PROJETO DE LEI 556/2015

Autor: Paranhos

Obriga a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água potável, na forma que especifica.

RELATOR: GILSON DE SOUZA

15- PROJETO DE LEI 546/2015

Autor: Paranhos

Autoriza a visita de propagandistas e vendedores de produtos farmacêuticos às instituições públicas de saúde do Estado do Paraná.

RELATOR: TIAGO AMARAL

16- PROJETO DE LEI 524/2015

Autor: Professor Lemos

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxico nos produtos alimentares comercializados no Paraná.

RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

17- PROJETO DE LEI 470/2015

Autor: Requião Filho

Dispõe sobre fiscalização realizada pela Receita Estadual das empresas enquadradas no Regime Fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

18- PROJETO DE LEI 99/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a criação do Estatuto Estadual dos Direitos do Feto e das Gestantes.

RELATOR: CLAUDIA PEREIRA

19- PROJETO DE LEI 487/2015

Autor: Paranhos

Dispõe sobre o transporte noturno de animais vivos com valor comercial agregado, destinados para cria, recria, engorda, reprodução e abate.

RELATOR: FELIPE FRANCISCHINI

20- PROJETO DE LEI 618/2015

Autor: Felipe Francischini

Revoga a Lei Estadual nº 14.038/2003, a qual concedeu o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva.

RELATOR: GUTO SILVA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei Estadual nº 14.038/2003. Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA - Ministro Chefe da Casa Civil do Governo Federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Sr. JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA - Ministro Chefe da Casa Civil do Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

21- PROJETO DE LEI 623/2015

Autor: Paranhos

Dispõe sobre a implantação de Ecodutos que possibilitem a segura transposição da fauna, por sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias, em todo o território do Estado do Paraná.

RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK

22- PROJETO DE LEI 617/2015

Autor: Dr. Batista

Dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto nas redes públicas e privadas de saúde, e dá outras providências.

RELATOR: TIAGO AMARAL

23- PROJETO DE LEI 613/2015

Autor: Nereu Moura

Autoriza o Poder Executivo a conceder tratamento tributário especial às concessionárias de telefonia móvel que investirem na disponibilização/melhoria de sinal na zona rural do Estado do Paraná.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

24- PROJETO DE LEI 685/2015

Autor: Tião Medeiros

Altera a Redação do Inciso XII do Art. 4º e o inciso I, do Art. 140 da Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

RELATOR: TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lei Estadual nº 15.608/2007: Súmula: *Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.*

Art. 4º. *Para os fins desta lei considera-se:*

.....

XII – Convênio – *acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;*

.....

Art. 140. *No convênio é vedado:*

I - *previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao conveniente;*

II - *transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.*

25- PROJETO DE LEI 607/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Proíbe a utilização do tratamento Superficial Betuminoso (anti-pó) para pavimentação no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

26- PROJETO DE LEI 532/2015

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre as regras de distribuição dos Royalties decorrentes da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão, no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

27- PROJETO DE LEI 102/2015

Autor: Ney Leprevost

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Sistema Biométrico de Identificação dos Recém-nascidos.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

28- PROJETO DE LEI 24/2015 - **Anexo 615/2015 – Rasca Rodrigues

Autor: Cantora Mara Lima

Institui Campanha de Redução do Consumo de Água.

RELATOR: GILSON DE SOUZA

29- PROJETO DE LEI 633/2015

Autor: Dr. Batista

Dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para desperdício de água no estado do Paraná.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

30- PROJETO DE LEI 425/2015 - **Anexo 565/2015 – Ney Leprevost

Autor: Maria Victoria

Institui o dia da conscientização das doenças raras no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: FELIPE FRANCISCHINI

31- PROJETO DE LEI 419/2015

Autor: Ney Leprevost

Institui o dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa, a ser realizado anualmente no dia 30 de agosto.

RELATOR: GUTO SILVA

32- PROJETO DE LEI 401/2015

Autor: Guto Silva

Insera no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o "Natal de Pato Branco" realizado anualmente no mês de novembro na cidade de Pato Branco.

RELATOR: CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

33- PROJETO DE LEI 386/2015

Autor: Claudia Pereira

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o "Dia do Celíaco", a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

RELATOR: BERNARDO CARLI

34- PROJETO DE LEI 318/2015

Autor: Claudio Palozzi

Dispõe sobre o piso salarial do Farmacêutico no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

35- PROJETO DE LEI 650/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Altera o Inciso VII do Artigo 16 da Lei nº 17.682 de 20 de setembro de 2013. (licenciar-se de suas funções para exercer Mandato Eletivo Federal, Estadual ou Municipal).

RELATOR: BERNARDO CARLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 17.682 de 20 de setembro de 2013. **Súmula:** Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.*

Art. 16. São direitos dos Despachantes, enquanto no exercício de suas atividades:

.....

VII - O Despachante de Trânsito poderá licenciar-se de suas funções para exercer mandato eletivo, sem prejuízo do seu credenciamento;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

36- PROJETO DE LEI 710/2015

Autor: Cobra Repórter

Concessão do Título de Capital da Indústria Moveleira ao Município de Arapongas.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

37- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2015

Autor: Tadeu Veneri

Susta o Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2015, do Poder Executivo.

RELATOR: TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

DECRETO N. 2.095, de 07 de agosto de 2015. Súmula: *Dispõe sobre o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e a Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.690.996-7 e ainda, considerando que os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal exigem lei para definição da obrigação de pequeno valor; considerando que o art. 1º da Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999, fixou em cinco mil e quatrocentos UFIR – Unidade Fiscal de Referência o valor da obrigação de pequeno valor; considerando que a UFIR foi extinta pelo § 3º do art. 29 da Medida Provisória n. 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, sucessivamente reeditada até ser convertida na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002; considerando a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça – STJ determinando a adoção do IPCA-E como índice de atualização monetária em substituição à UFIR;

DECRETA:

Art. 1.º *Para fins do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 12.601, de 28 de junho de 1999, correspondem 5.400 (cinco mil e quatrocentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, em valor atualizado para a data deste Decreto, a R\$ 13.811,50, (treze mil, oitocentos e onze reais e*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

cinquenta centavos), que será considerado como limite para pagamento de obrigação de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º da Constituição Federal.

Art. 2.º *O valor de que trata o art. 1º deste Decreto será atualizado anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado, série Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-E/ IGBE), por ato do Secretário da Fazenda do Estado.*

Art. 3.º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, porém, às requisições ou certidões de pequeno valor já expedidas pelo juízo da execução.*

Art. 4.º Fica [revogado o Decreto Estadual nº 846, de 14 de março de 2003.](#)

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

38- PROJETO DE LEI 675/2015

Autor: Francisco Buhner

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Pinhal dos Borges, Córrego das Pedras e Rio do Fojo, com sede no Município de Tijucas do Sul e foro no Município de São José dos Pinhais Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA